



131

131  
n.º 2  
Proc. 940/98

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício n° 2.340/98

Mococa, 04 de Dezembro de 1998.

### DESPACHO

A(s) Comissões \_\_\_\_\_

Sala das Comissões 7/12/98  
*[Handwritten signature]*  
CÉSAR ESPANHA  
PRESIDENTE

**Sr. Presidente:**

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.361	07/12/98	<i>[Signature]</i>

Pelo presente, encaminhamos para análise e votação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei anexo, em substituição ao Projeto de Lei n° 118/98, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto em instituir a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial, a ser cobrada nos anos subsequentes ao início das atividades dos estabelecimentos desta cidade.

A alteração trazida restringe-se a substituição da expressão “metros quadrados” por “nímeros de funcionários”, transformando ainda os valores em percentuais da UFM para valor da taxa em UFM, simplificando assim, a aplicação da Tabela em questão.

Não houve modificação nos valores da Tabela, exceto, os valores devidos pela Taxa de Horário Especial (Tabela B), que de acordo com sugestões, concluímos pela cobrança em percentual sobre a Tabela A.

Certo porém, é que o teor do Projeto original manteve-se inalterado, pois que tratou-se de buscar apenas a adequação da base de cálculo, subsistindo as mesmas razões contidas na justificativa anteriormente apresentadas, qual seja, da necessidade de atualizar nossa legislação tributária, permitindo maior controle e fiscalização nos horários praticados pelos estabelecimentos.

*[Handwritten signature]*

10. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*



Fls. n.º 3  
Proc. 940 98

Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada  
estima e distinta consideração.

*Walter Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**APARECIDO ESPANHA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCÀ - SP**



Fls. n.º 4  
Proc 940 9878

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° DE 131 DE DEZEMBRO DE 1998

### INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL.

**Dr Walter de Souza Xavier**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei nº..... e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em horário Normal e Especial, fundada em Poder de Polícia do Município em decorrência da fiscalização e vistoria do estabelecimentos de todas as pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Mococa..

**Art 2º** - O fato gerador da taxa é o efetivo exercício do poder de polícia mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, em razão do interesse público nos estabelecimentos mantidos abertos em horário normal ou especial.

**Art 3º** - O sujeito passivo da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que exerce atividades de comércio, indústria, agropecuária, serviços bancários, depósitos fechados de guarda de mercadorias e prestação de serviços no Município de Mococa.

**Art. 4º** - As pessoas relacionadas no artigo anterior, que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permite, só poderá iniciar suas atividades mediante prévia fiscalização da Prefeitura.

*WJ*

**APROVADO**  
Em 27 Discussão por J.V.  
Sessão 3 de 12 de 1998  
  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**APROVADO**  
Em 16 Discussão por J.V.  
Sessão 3 de 12 de 1998  
  
CIDO ESPANHA  
Presidente





Fis. n.º 5  
PROC. 940 98/00

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - Considera-se horário especial para efeitos desta Lei, o período que correspondente aos domingos e feriados em qualquer horário, aos sábados das 12 (doze) às 6 (seis) horas e nos dias úteis das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas.

**§ 2º** - Para os estabelecimentos abertos em horário especial em caráter permanente ou temporário, a taxa será calculada sobre o valor da Tabela desta Lei, item a, com os acréscimos do item b, da mesma tabela, para cada caso específico.

**§ 3º** - Os acréscimos constantes no parágrafo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - serviços de transporte coletivo;
- III - instituições de ensino e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres.

**Art. 5º** - Quando em caráter permanente a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial incidirá uma única vez no ano, e quando em caráter temporário, incidirá por dia e meses solicitados..

**Parágrafo único** - A taxa começa a incidir no exercício subsequente ao do início das atividades de caráter permanente e será renovada anualmente e recolhida em até 4 (quatro) parcela mensais, com vencimentos fixos nos avisos de lançamento.

**Art. 6º** - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial será calculada e devida de acordo com a Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - A taxa será lançada em nome do contribuinte, de acordo com os dados no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal.

**Art. 8º** - A falta de pagamento da taxa no prazo previsto em guias ou notificações expedidas, acarretará a penalidade de multa, da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias de atraso,
- II - 20% (vinte por cento) para pagamento acima de 30 (trinta) dias de atraso,
- III - Juros Moratórios de 1% (hum por cento) por mês de atraso, ou fração.

**Artº 9º** - Os estabelecimentos que contrariarem a ordem pública e determinações da Prefeitura, poderá ser cancelado a autorização para abertura dos estabelecimentos em horário normal ou especial, sem prejuízos das taxas.



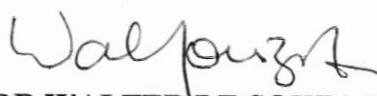


Fls. n.º 6  
940 98

Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DEZEMBRO DE 1998.**

  
**DR WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**





10.000  
400.000

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

#### Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial

##### a) Para Horário Normal:

Natureza da Atividade:	valor da Taxa em UFM
------------------------	----------------------

1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto estabelecimentos bancários:

1.1 - Bares e Lanchonetes, por funcionários:

1.1.1 - até 5 funcionários.....	0,40
1.1.2 - mais de 5 funcionários.....	0,70

1.2 - Supermercados, por funcionários:

1.2.1 - até 5 funcionários.....	0,70
1.2.2 - entre 6 e 10 funcionários.....	1,80
1.2.3 - mais de 10 funcionários.....	3,90

1.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por funcionários:

1.3.1 - até 5 funcionários.....	0,40
1.3.2 - entre 6 e 10 funcionários.....	0,70
1.3.3 - mais de 10 funcionários.....	1,00

2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

2.1 - até 10 quartos.....	0,40
2.2 - entre 11 e 20 quartos.....	0,80
2.3 - mais de 20 quartos.....	1,40
2.4 - por apartamento.....	0,90

3 - Indústrias:

3.1 - até 50 empregados.....	0,40
3.2 - entre 51 e 100 empregados.....	0,70
3.3 - entre 101 e 200 empregados.....	1,00
3.4 - entre 201 e 400 empregados.....	2,50
3.5 - acima de 400 empregados.....	5,00

4 - Produção Agro-industrial:

4.1 - até 50 empregados.....	5,00
4.2 - mais de 50 empregados.....	2,20

8  
940 08/08



Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

5 - Diversões Públicas:

5.1 - cinemas e teatros com até 150 lugares.....	0,50
5.2 - cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	1,00
5.3 - boates e congêneres com até 5 funcionários.....	1,00
5.4 - boates e congêneres com mais de 5 funcionários.....	1,80
5.5 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, estabelecimentos com até 3 mesas.....	0,20
5.6 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	0,40
5.7 - boliches, por pistas.....	0,20

6 - Profissionais Autônomos ( não incluídos em outros itens desta Tabela ):

6.1 - qualificado.....	0,80
6.2 - não qualificados.....	0,40

7 - Tinturarias e lavanderias, por funcionário:

7.1 - até 5 funcionários.....	0,20
7.2 - mais de 5 funcionários.....	0,40

8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por cadeira.....

0,20

9 - Oficinas de Conserto em Geral:

9.1 - até 5 empregados.....	0,20
9.2 - entre 6 e 10 empregados.....	0,60
9.3 - mais de 10 empregados.....	0,90

10 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres:

0,90

10.1 - até 5 funcionários.....	0,90
10.2 - acima de 5 funcionários.....	1,10

11 - Estabelecimentos hospitalares:

11.1 - com até 25 leitos.....	3,00
11.2 - entre 26 e 50 leitos.....	6,00
11.3 - com mais de 50 leitos.....	10,00

12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por

*LJZ*



Fol. n.º 9  
Fase 9/10/98

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

sala de aula..... 0,20

13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimentos e congêneres:

13.1 - até 10 funcionários.....	35,00
13.2 - de 11 a 20 funcionários.....	40,00
13.3 - acima de 20 funcionários.....	45,00

14 - "Factorings":

14.1 - até 5 funcionários.....	20,00
14.2 - de 6 a 10 funcionários.....	25,00
14.3 - acima de 10 funcionários.....	30,00

15 - Laboratórios de análises clínicas:

15.1 - até 5 funcionários.....	0,80
15.2 - acima de 5 funcionários.....	1,00

16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres:

16.1 - até 5 funcionários.....	1,20
16.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,60
16.3 - de 11 a 30 funcionários.....	2,20
16.4 - de 30 a 100 funcionários.....	2,80
16.5 - acima de 100 funcionários.....	3,50

17 - Transportadoras de passageiros e de cargas:

17.1 - até 5 funcionários.....	1,00
17.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,20
17.3 - acima de 10 funcionários.....	2,00

18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados:

18.1 - até 5 funcionários.....	1,60
18.2 - de 6 a 10 funcionários.....	2,40
18.3 - de 11 a 20 funcionários.....	3,60
18.4 - acima de 20 funcionários.....	5,40

19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços:

19.1 - até 5 funcionários.....	1,00
19.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,30

Wdc



10  
04/09/98

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

19.3 – acima de 10 funcionários.....	1,60
20 - Outras atividades não especificadas:	
20.1 - até 10 funcionários.....	0,30
20.2 - entre 11 e 20 funcionários.....	0,40
20.3 - mais de 20 funcionários.....	0,60

#### b) Para Horário Especial de Caráter Temporário:

1 - Para prorrogação de Horário de quaisquer dos itens mencionados na letra “a”, exceto os constantes do § 3º do art. 4º da presente Lei:

Percentual sobre o valor devido na Tabela A:

1.1- até as 22h.....	..... 5%ao dia ..... 40%ao mês ..... 60% ao ano
1.2- após as 22h.....	..... 10% o dia ..... 70%ao mês ..... 80% ao ano
1.3- antecipação de horário.....	..... 2%ao dia ..... 40%ao mês ..... 60%ao ano

Ud

Memorandum



Dear Sirs,  
I am enclosing a copy of the  
Circular Letter from the  
Ministry of Education  
and Science of the  
USSR dated 1960, No. 100  
which I have been asked  
to forward to you.  
Yours sincerely,  
John C. H. Smith  
Secretary General  
International Institute  
of Educational Planning  
Paris, France



# Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2410	07/12/98	<i>Alf</i>

11  
970 98  
**APROVADO**  
Sala das Sessões D7 / 17 / 98

*Alf*  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**EMENTA:**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

Projeto de Lei nº112/98 - Institui taxa de fiscalização de ocupação e permanencia em área, em vias e em logradouros públicos;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valores; - *hez este*

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N. LUIZ *Moz*

✓ Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença. - *hez MARCIA*

✓ Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sanitária; *hez Silve*

✓ Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de horário. *hez Afons*

Projeto de Lei nº134/98 - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

*Alf* *J. M. Mayorga* *Marcia*  
*Alf* *Alf* *Alf*



## *Câmara Municipal de Mococa*

Fls. n.<sup>o</sup> 12  
Proc. 9/11/1981

## *Protocolo*

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.409	04/12/1998	<i>C.J.</i>

## *Despacho*

**APPROVADO**

Sala das Sessões 7 / 12 / 99

~~C~~ DO ESPANHA  
Presidente

## **REQUERIMENTO**

**Requer convocação de  
Sessão Extraordinária para aprovação  
de matéria que especifica.**

**Exmo. Sr. Presidente:**

Ementa

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2<sup>a</sup>. discussão sobre as seguintes proposituras:

Projeto de Lei nº112/98 - Taxa de ocupação e permanencia;

Projeto de Lei nº 114/98 - Planta Genérica de Valores;

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N;

Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença;

## Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de

horário;

Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sa

Projeto de Lei nº134/98 - I.P.T.U

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

3 May 1988  
Monte Carlo  
Howard Fair



131

Chica Enfermeira

Fls. n.º 13  
Proc. 970 080

## Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO ESPECIAL

**REFERÊNCIA :-** PROJETO DE LEI Nº.131/98  
**INTERESSADO :-** PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
**RELATOR :-** JOSE FRANCISCO RIBEIRO  
**ASSUNTO :-** Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento  
em Horario Normal e Especial.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 1.998

-----  
Jose Francisco Ribeiro

Relator



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14  
Proc. 960/98

Mococa, 09 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 960/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 099/98 ~ Projeto de Lei nº. 112/98.  
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 100/98 ~ Projeto de Lei nº. 130/98.

Autógrafo nº. 101/98 ~ Projeto de Lei nº. 131/98.

Autógrafo nº. 102/98 ~ Projeto de Lei nº. 132/98.

Autógrafo nº. 103/98 ~ Projeto de Lei nº. 133/98.

Autógrafo nº. 104/98 ~ Projeto de Lei nº. 134/98.  
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 105/98 ~ Projeto de Lei nº. 121/98.  
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima  
e distinta consideração.

DC

Atenciosamente  
  
CIDO ESPANHA  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n° 15  
Proc. 970 98/00

Fls - 1-

**AUTÓGRAFO N°. 101 DE 1.998.**

Projeto de Lei nº. 131/98.

**INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO  
DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO  
NORMAL E ESPECIAL.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em horário Normal e Especial, fundada em Poder de Polícia do Município em decorrência da fiscalização e vistoria do estabelecimentos de todas as pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Mococa..

**Art 2º** - O fato gerador da taxa é o efetivo exercício do poder de polícia mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, em razão do interesse público nos estabelecimentos mantidos abertos em horário normal ou especial.

**Art 3º** - O sujeito passivo da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades de comércio, indústria, agropecuária, serviços bancários, depósitos fechados de guarda de mercadorias e prestação de serviços no Município de Mococa.

**Art. 4º** - As pessoas relacionadas no artigo anterior, que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permite, só poderá iniciar suas atividades mediante prévia fiscalização da Prefeitura.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 16  
Proc. qdo of. 01

Fls - 2-

## AUTÓGRAFO N.º 101 DE 1.998.

Projeto de Lei n.º 131/98.

**§ 1º** - Considera-se horário especial para efeitos desta Lei, o período que correspondente aos domingos e feriados em qualquer horário, aos sábados das 12 (doze) às 6 (seis) horas e nos dias úteis das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas.

**§ 2º** - Para os estabelecimentos abertos em horário especial em caráter permanente ou temporário, a taxa será calculada sobre o valor da Tabela desta Lei, item a, com os acréscimos do item b, da mesma tabela, para cada caso específico.

**§ 3º** - Os acréscimos constantes no parágrafo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - serviços de transporte coletivo;
- III - instituições de ensino e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres.

**Art. 5º** - Quando em caráter permanente a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial incidirá uma única vez no ano, e quando em caráter temporário, incidirá por dia e meses solicitados..

**Parágrafo único** - A taxa começa a incidir no exercício subsequente ao do início das atividades de caráter permanente e será renovada anualmente e recolhida em até 4 (quatro) parcela mensais, com vencimentos fixos nos avisos de lançamento.

**Art. 6º** - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial será calculada e devida de acordo com a Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - A taxa será lançada em nome do contribuinte, de acordo com os dados no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal.

**Art. 8º** - A falta de pagamento da taxa no prazo previsto em guias ou notificações expedidas, acarretará a penalidade de multa, da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias de atraso,
- II - 20% (vinte por cento) para pagamento acima de 30 (trinta) dias de atraso,
- III - Juros Moratórios de 1% (hum por cento) por mês de atraso, ou fração.

**Artº 9º** - Os estabelecimentos que contrariarem a ordem pública e determinações da Prefeitura, poderá ser cancelado a autorização para abertura dos estabelecimentos em horário normal ou especial, sem prejuízos das taxas.



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

Fls n° 17  
940 08/98

**AUTÓGRAFO N°. 101 DE 1.998.**  
Projeto de Lei nº. 131/98.

Fls - 3-

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Dezembro de 1.998.

**CIDO ESPANHA**  
Presidente

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
2º. Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

18  
970/98  
JF

Fls -4-

## AUTÓGRAFO N°. 101 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 131/98.

### Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial

#### a) Para Horário Normal:

Natureza da Atividade:	valor da Taxa em UFM
------------------------	----------------------

1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto estabelecimentos bancários:

1.1 - Bares e Lanchonetes, por funcionários:	
1.1.1 - até 5 funcionários.....	0,40
1.1.2 - mais de 5 funcionários.....	0,70

1.2 - Supermercados, por funcionários:	
1.2.1 - até 5 funcionários.....	0,70
1.2.2 - entre 6 e 10 funcionários.....	1,80
1.2.3 - mais de 10 funcionários.....	3,90

1.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por funcionários:

1.3.1 - até 5 funcionários.....	0,40
1.3.2 - entre 6 e 10 funcionários.....	0,70
1.3.3 - mais de 10 funcionários.....	1,00

2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

2.1 - até 10 quartos.....	0,40
2.2 - entre 11 e 20 quartos.....	0,80
2.3 - mais de 20 quartos.....	1,40
2.4 - por apartamento.....	0,90

3 - Indústrias:

3.1 - até 50 empregados.....	0,40
3.2 - entre 51 e 100 empregados.....	0,70
3.3 - entre 101 e 200 empregados.....	1,00
3.4 - entre 201 e 400 empregados.....	2,50
3.5 - acima de 400 empregados.....	5,00

4 - Produção Agro-industrial:

4.1 - até 50 empregados.....	5,00
4.2 - mais de 50 empregados.....	2,20

JF  
LMM



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

19  
940 98/98

Fls - 5-

## AUTÓGRAFO N°. 101 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 131/98.

### 5 - Diversões Públicas:

5.1 - cinemas e teatros com até 150 lugares.....	0,50
5.2 - cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	1,00
5.3 - boates e congêneres com até 5 funcionários.....	1,00
5.4 - boates e congêneres com mais de 5 funcionários.....	1,80
5.5 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, estabelecimentos com até 3 mesas.....	0,20
5.6 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	0,40
5.7 - boliches, por pistas.....	0,20

### 6 - Profissionais Autônomos ( não incluídos em outros itens desta Tabela ):

6.1 - qualificado.....	0,80
6.2 - não qualificados.....	0,40

### 7 - Tinturarias e lavanderias, por funcionário:

7.1 - até 5 funcionários.....	0,20
7.2 - mais de 5 funcionários.....	0,40

### 8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por cadeira.....

0,20

### 9 - Oficinas de Conserto em Geral:

9.1 - até 5 empregados.....	0,20
9.2 - entre 6 e 10 empregados.....	0,60
9.3 - mais de 10 empregados.....	0,90

### 10 - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres:

0,90

10.1 - até 5 funcionários.....

10.2 - acima de 5 funcionários.....

1,10

### 11 - Estabelecimentos hospitalares:

11.1 - com até 25 leitos.....	3,00
11.2 - entre 26 e 50 leitos.....	6,00
11.3 - com mais de 50 leitos.....	10,00

### 12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

20  
940 98

Fls - 6-

**AUTÓGRAFO N°. 101 DE 1.998.**  
**Projeto de Lei n°. 131/98.**

sala de aula..... 0,20

13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimentos e congêneres:

13.1 - até 10 funcionários.....	35,00
13.2 - de 11 a 20 funcionários.....	40,00
13.3 - acima de 20 funcionários.....	45,00

14 - "Factorings":

14.1 - até 5 funcionários.....	20,00
14.2 - de 6 a 10 funcionários.....	25,00
14.3 - acima de 10 funcionários.....	30,00

15 - Laboratórios de análises clínicas:

15.1 - até 5 funcionários.....	0,80
15.2 - acima de 5 funcionários.....	1,00

16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres:

16.1 - até 5 funcionários.....	1,20
16.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,60
16.3 - de 11 a 30 funcionários.....	2,20
16.4 - de 30 a 100 funcionários.....	2,80
16.5 - acima de 100 funcionários.....	3,50

17 - Transportadoras de passageiros e de cargas:

17.1 - até 5 funcionários.....	1,00
17.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,20
17.3 - acima de 10 funcionários.....	2,00

18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados:

18.1 - até 5 funcionários.....	1,60
18.2 - de 6 a 10 funcionários.....	2,40
18.3 - de 11 a 20 funcionários.....	3,60
18.4 - acima de 20 funcionários.....	5,40

19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços:

19.1 - até 5 funcionários.....	1,00
19.2 - de 6 a 10 funcionários.....	1,30

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

21  
ago 98  
JF

Fls - 7-

## AUTÓGRAFO N°. 101 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 131/98.

19.3 – acima de 10 funcionários..... 1,60

20 - Outras atividades não especificadas:

20.1 - até 10 funcionários..... 0,30  
20.2 - entre 11 e 20 funcionários..... 0,40  
20.3 - mais de 20 funcionários..... 0,60

### **b) Para Horário Especial de Caráter Temporário:**

1 - Para prorrogação de Horário de quaisquer dos itens mencionados na letra "a", exceto os constantes do § 3º do art. 4º da presente Lei:

Percentual sobre o valor devido na Tabela A:

1.1- até as 22h..... 5%ao dia  
..... 40%ao mês  
..... 60% ao ano

1.2- após as 22h..... 10% o dia  
..... 70%ao mês  
..... 80% ao ano

1.3- antecipação de horário..... 2%ao dia  
..... 40%ao mês  
..... 60%ao ano



132

Fis n.º 2  
Proc. 941 98/00

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2.341/98

Mococa, 04 de Dezembro de 1998.

### DESPACHO

Sr. Presidente:

A(s) Comissões \_\_\_\_\_

~~Sala das Comissões 7, 12, 51~~

~~C. DO ESPAÑHA~~  
~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.362	07/12/98	✓

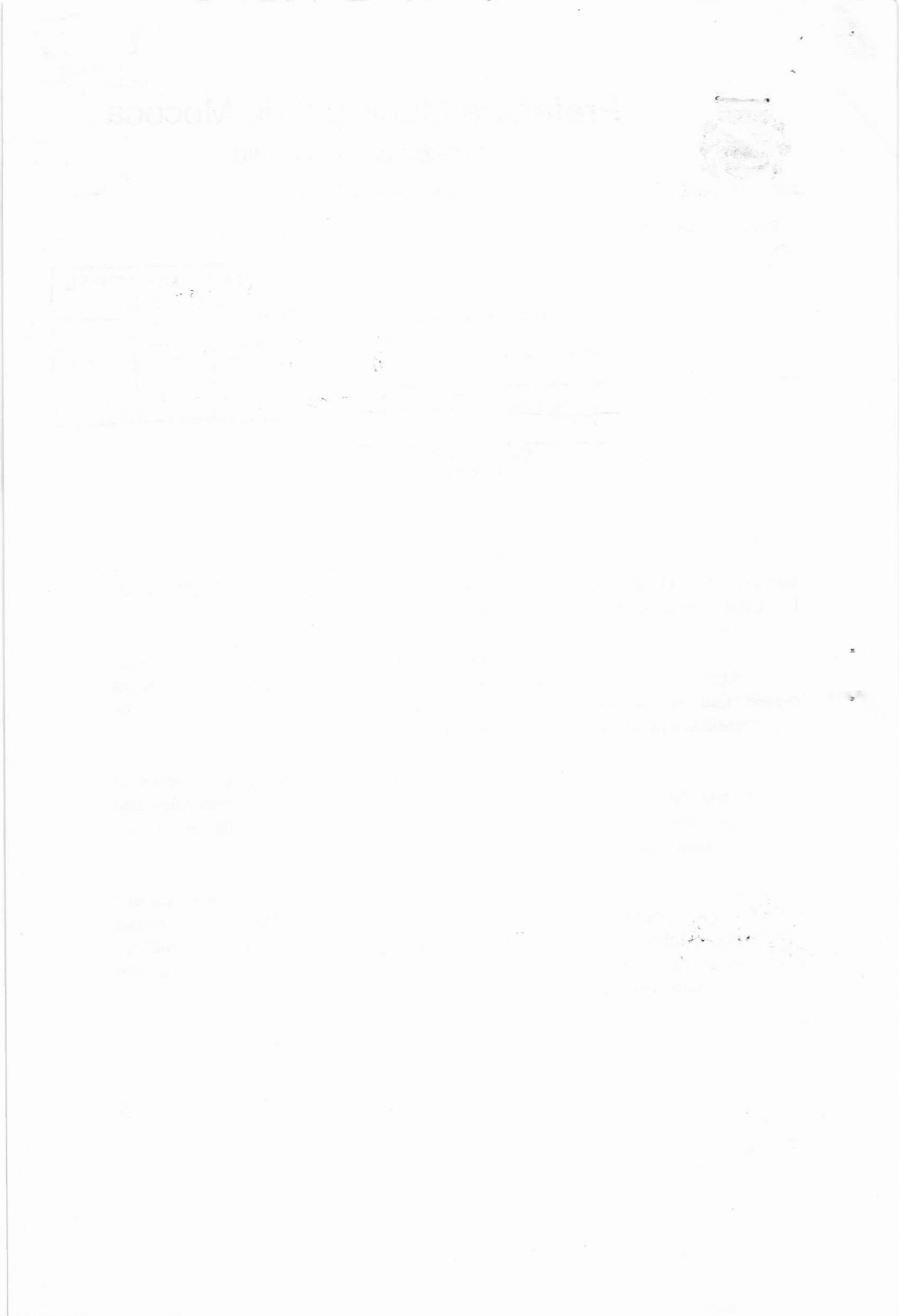
Pelo presente, encaminhamos para análise e votação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei anexo, em substituição ao Projeto de Lei nº 119/98, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto em instituir a Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria., a ser cobrada dos estabelecimentos desta cidade que comercializam e industrializam gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e prestadores de serviço na área de saúde.

A alteração do projeto restringe-se a supressão da expressa "etc", junto ao inciso I do art. 4º, evitando-se interpretações não atribuídas, bem como, modificar de 80% para 50% o valor da multa por descumprimento, conforme art. 6º do texto legal.

Não se deu qualquer alteração dos valores contidas na Tabela anexa ao projeto, mantendo-se, portanto, as mesmas justificativas anteriormente apresentadas, qual seja, da necessidade de atualizar nossa legislação tributária, permitindo ainda, maior controle e fiscalização em estabelecimentos fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

*[Handwritten signature]*





Fls. n.º 3  
Proc. 941198/00

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada  
estima e distinta consideração.

*Walter Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**APARECIDO ESPANHA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCA - SP**

